



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 11 DE DEZEMBRO 2015 – ANO XXV – 1.344 – Suplemento

DECRETO Nº 10.379

de 4 de dezembro de 2015.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 5.723/2015, estabelecendo critérios, procedimentos e outras providências correlatas do PAE".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 24.317/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 5.723, de 7 de julho de 2015, estabelecendo critérios, procedimentos e outras providências correlatas do Programa de Auxílio ao Estudante para o ano de 2016, a serem observados por suas Secretarias.

Art. 2º A Comissão Permanente de Classificação será responsável por verificar as condições socioeconômicas do estudante e de sua família, solicitar informações, documentos e declarações.

Art. 3º Para ter direito ao auxílio o estudante deverá estar matriculado em curso de graduação fora do Município de Botucatu, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Somente serão beneficiados os estudantes que comprovarem residência e domicílio no Município de Botucatu por, no mínimo um ano que não tenham concluído qualquer curso de graduação.

§ 2º Para estudantes que irão ingressar no curso de graduação no primeiro semestre de 2016, é obrigatória a apresentação de inscrição para o vestibular ou comprovante de matrícula caso já possua.

Art. 4º Para a participação no Programa o estudante deverá requerer o auxílio à Administração Municipal, acompanhado de:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia de comprovante de endereço do mês atual;
- Declaração do tempo de residência em Botucatu;
- Cópia do comprovante de renda formal do mês atual;
- Declaração de rendimentos informais;
- Declaração de desemprego;
- Cópia da Carteira de Trabalho;
- Declaração de quantidade de horas trabalhadas;
- Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio;
- Atestado de matrícula atualizado ou comprovante de inscrição para o vestibular no caso de alunos que irão iniciar o curso de Graduação em 2016;
- Declaração de existência ou não do curso de Graduação em Botucatu;
- Declaração do prestador de serviço de transporte, declaração de uso de veículo próprio ou carona;
- Cópia de contrato de aluguel/financiamento com comprovante de pagamento do mês atual;
- Declaração relacionando todos os membros que compõem núcleo familiar;
- Declaração de dados bancários do próprio estudante;
- Cópia da declaração reduzida do Imposto de Renda do estudante referente ao ano base anterior do pedido (se declarar);
- Comprovante de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia em nome do estudante;
- No caso de pessoa com deficiência apresentar laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças) expedido por serviço público de saúde;
- Cópia do RG ou Certidão de Nascimento de todos os que moram na casa;
- Cópia do CPF de todos os que moram na casa;
- Cópia do comprovante de renda formal do mês atual das pessoas que moram na casa;
- Declaração de rendimentos informais de todas as pessoas que moram na casa;
- Declaração de desemprego das pessoas que moram na casa;
- Cópia da Carteira de Trabalho dos membros da família economicamente ativos;
- Cópia da declaração reduzida do Imposto de Renda do ano base anterior do pedido de todas as pessoas que moram na casa (que declaram).
- Comprovante de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia em nome das pessoas que moram na casa.

Art. 5º Ao final do ano o estudante deverá encaminhar o requerimento para a participação no Programa, acompanhado da documentação prevista no artigo 4º, devidamente atualizada.

§ 1º O estudante fica obrigado a apresentar, no término do primeiro e segundo semestres, a comprovação de sua frequência em pelo menos 75% nas aulas, sob pena de perda do auxílio e impedimento de futura inclusão.

§ 2º Deverá comunicar imediatamente a conclusão, interrupção ou desistência do curso, bem como a alteração da renda familiar, sob as mesmas penas.

§ 3º Será criada uma lista de suplementes para o preenchimento de vagas provenientes de eventuais desligamentos dos estudantes contemplados com o programa.

Art. 6º O auxílio será depositado mensalmente na conta informada pelo estudante.

Art. 7º O benefício será concedido até o prazo regular de conclusão do curso.

Art. 8º O percentual de concessão do benefício a ser repassado ao estudante será fixado de acordo com a faixa de renda per capita na qual o estudante enquadrar-se, conforme tabela abaixo:

Faixa de Renda Per capita	Percentual de Concessão do PAE
Até R\$ 315,20	65%
De R\$ 315,21 a R\$ 394,00	60%
De R\$ 394,01 a R\$ 472,80	55%
De R\$ 472,81 a R\$ 551,60	50%
De R\$ 551,61 a R\$ 630,40	45%
De R\$ 630,41 a R\$ 787,99	40%
Acima de R\$788,00	35%

Art. 9º Os critérios de classificação dos estudantes inscritos no programa levará em consideração a maior pontuação obtida de acordo com os indicadores da Tabela de Ranking de que trata o Anexo Único.

Parágrafo único. Os indicadores terão indexadores estatísticos definidos pela Comissão Permanente de Classificação.

Art. 10. Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- Inexistência ou menor número de benefícios;
- Maior idade.

Art. 11. O auxílio transporte previsto no Programa de Auxílio Estudante cessará nos seguintes casos:

- cancelamento, trancamento ou abandono do curso;
- mudança de residência para outro município;
- alteração da condição socioeconômica do estudante e do grupo familiar;
- apresentação de declaração falsa pelo aluno ou responsável para obtenção do auxílio;
- por solicitação do próprio estudante;
- ausência da comprovação da frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

Art. 12. A Comissão Permanente de Classificação, nomeada por Portaria, para análise das condições socioeconômicas do candidato e avaliação dos requerimentos apresentados com os seguintes membros:

- representante da Secretaria Municipal de Políticas de Inclusão;
- representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- representante da Secretaria Municipal de Educação;
- dois estudantes universitários.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 10.262, de 22 de julho de 2015.

Botucatu, 4 de dezembro de 2015.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de dezembro de 2015 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

ANEXO ÚNICO
TABELA DE RANKING

1 - Renda Per capita**2 - Curso inexistente em Botucatu:**

Sim	10 pontos
Não	5 pontos

3 - Arranjo Familiar:

Monoparental com filho menor de 14 anos	10 pontos
Monoparental com filhos menores e maiores de 14 anos	8 pontos
Monoparental com filhos maiores de 14 anos	6 pontos
Casal com filhos menores de 14 anos	4 pontos
Casal com filhos menores e maiores de 14 anos	3 pontos
Casal com filho maior de 14 anos	2 pontos
Unipessoal	1 ponto
Casal sem filhos	0 ponto

4- Escolaridade:

Ter cursado o ensino médio completo em escola pública	10 pontos
Ter cursado ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em escola da rede privada, na condição de bolsista integral da própria escola privada	8 pontos
Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede privada na condição de bolsista integral da própria escola privada	6 pontos
Ter cursado a maior parte do ensino médio parcialmente em escola pública e particular	4 pontos
Ter cursado o ensino médio completo em escola particular	0 ponto

5- Moradia:

Casa Alugada ou Financiada	10 pontos
Casa Própria	5 pontos

6- Quantidades de horas trabalhadas:

Até 40 horas	10 pontos
Até 30 horas	7 pontos
Até 20 horas	5 pontos
Não trabalha	0 ponto

DECRETO Nº 10.397

de 11 de dezembro de 2015.

“Constitui o Comitê Organizador do JORI”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a realização dos 20º Jogos Regionais do Idoso - JORI, no período de 16 a 20 de março de 2016, no Município de Botucatu,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituído o Comitê Organizador dos Jogos Regionais do Idoso - JORI, na seguinte conformidade:

- I - Comissão de Honra:
 Prefeito Municipal: **João Cury Neto**
 Vice-Prefeito Municipal: **Antônio Luiz Caldas Junior**
 Presidente do Fundo Social de Solidariedade: **Rachel Paulo Ferronato Cury**
 Presidente da Câmara Municipal: **André Rogério Barbosa**
 Major da Polícia Militar: **José Semensati Júnior**
 Delegado de Polícia: **Celso Olindo**
- II - Comissão Organizadora
 Presidente: **José Carlos Pereira**
 Vice-Presidente: **Simone Ohannessian Cordeiro**
 Supervisor Jurídico: **Rogério Nogueira**
 Supervisor de Comunicação Visual: **Evandro Ambrozi**
 Supervisor de Cerimonial E Imprensa: **Carlos Pessoa**
 Supervisor de Eventos: **Paulo Siqueira**
 Supervisor de Pessoal: **Renata Bissacot**
 Supervisor de Segurança: **Weber Pimentel**
 Supervisor Financeiro: **Walner Rodrigues**
 Assessor Convênios: **Edmundo Paganini**
 Assessor Compras: **José Carlos Saramello**
 Assessor Licitação: **Andreia Cristina Panhin Amaral**
 Supervisor de Tecnologia: **Jorge de Campos Junior**
 Supervisores de Saúde: **Cláudio Lucas Miranda**
Priscila Almeida
 Supervisor de Alojamento: **Gisele Bertoloni**
 Supervisor de Alimentação: **Adriana de Souza Prearo**
 Supervisor de Transporte: **Izabel Aparecida Macedo**
 Supervisor de Manutenção de Alojamento: **João Batista Alves**
 Supervisor de Obras: **André Luiz Peres**
 Supervisor de Manutenção: **William de Oliveira e Silva**
 Supervisor de Trânsito: **Rogério Fumes**
 Supervisor de Limpeza e Lixo: **José Luiz Pereira**
 Supervisor Administrativo e Boletim: **Luizi de Lara Carvalho Delgado**
 Supervisor de Eventos Culturais: **Benedito José Gamito**
 Supervisor de Receptivo e Turismo: **Thiago Donini**
 Representantes dos Atletas: **Vera Alice Rabello**
Maria Inês Souza Silvério
 Supervisor Esportivo e Modalidade: **Marcelo Henrique Ventrella Marcolim**
 Assessor de Premiação: **Mariúza de Carvalho**
- III - Comissão de Modalidades:
 Coordenador de Atletismo: **Waldomiro Dias**
 Coordenador de Buraco: **José Edval Padovan**
 Coordenador de Damas e Xadrez: **Mariúza De Carvalho**
 Coordenador de Bocha e Malha: **Paulo Roberto Moraes Martins**
 Coordenador de Natação: **Francisco Luiz Vicensoto**
 Coordenador de Coreografia e Dança de Salão: **Fábio Henrique Gonçalves**
 Coordenador de Dominó: **Altair Ferreira**
 Coordenador de Truco: **Domingos Crispim Rodrigues**
 Coordenador de Tênis: **Gisele Bertoloni**
 Coordenador de Tênis de Mesa: **José Nelson Rizzo De Castro**
 Coordenador de Voleibol Adaptado: **Almir Rogério Rodrigues**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de dezembro de 2015.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 11 de dezembro de 2015 – 160º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente